AUTORIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CONSELHO REGULADOR

DELIBERAÇÃO N.º 83/CR-ARC/2019
de 23 de dezembro

Processo de contraordenação n.º 6/CR-ARC/2019 instaurado à Empresa SaLSs – Importação e Comércio, Ld.ª, sociedade por quotas, na qualidade de representante da marca de cerveja Super Bock em Cabo Verde, e à Super Bock Group, pela divulgação da publicidade, em *outdoors,* com o *slogan* "Nova 0,0% álcool, agora em Cabo Verde"

Cidade da Praia, 23 de dezembro de 2019

DELIBERAÇÃO N.º 83/CR-ARC/2019
de 23 de dezembro

Assunto: Prorroga por mais 30 dias o prazo de instrução do processo de contraordenação n.º 6/CR-ARC/2019, instaurado à Empresa SaLSs – Importação e Comércio, Ld.ª, sociedade por quotas, e à Super Bock Group.

I. Fundamentação

1. Pela sua Deliberação n.º 76/CR-ARC/2019, de 15 de novembro, o Conselho Regulador da Autoridade Reguladora para a Comunicação Social, instaurou um processo de contraordenação à Empresa SaLSs – Importação e Comércio, Ld.ª, sociedade por quotas, na qualidade de representante da marca de cerveja Super Bock em Cabo Verde, e à Super Bock Group, pela publicidade dessa bebida, em outdoors colocados em várias artérias da cidade, com o slogan **"Nova 0,0% álcool, agora em Cabo Verde"**.

2. Esse procedimento contraordenacional foi instaurado no âmbito das competências da ARC, estabelecidas na alínea k) do Artigo 7.º, na alínea b) do n.º 3 do Artigo 22.º e no n.º 1 do Artigo 48.º dos seus Estatutos, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro; e no âmbito do n.º 1 do Artigo 1.º do Código da Publicidade conjugado com o n.º 1 do Artigo 42.º e o Artigo 47.º, ambos da Lei n.º 51/IX/2019, de 8 de Abril, que adita o Artigo 19.º-A ao Decreto-lei n.º 46/2007, que aprova o Código de Publicidade.

3. Notificada a SaLSs – Importação e Comércio, Ld.ª para deduzir a sua defesa, nos termos da Lei, esta opôs-se aos fundamentos da contraordenação e arrolou testemunhas, das quais uma prestou depoimento, em audição de testemunha, nas instalações da ARC.

4. Na referida audição, os responsáveis pela instrução do processo foram confrontados com fatos novos, até então do seu desconhecimento.

5. Tais fatos, além de trazerem maior complexidade à apreciação do processo, provocaram, consequentemente, morosidade à sua instrução, por obrigarem à realização de novas diligências para o seu cabal esclarecimento.

6. Nos termos do n.º 2 do Artigo 56.º do Decreto-Legislativo n.º 9/95, de 27 de outubro, que aprova o Regime Jurídico das Contraordenações, o prazo para conclusão da instrução do referido processo de contraordenação termina no próximo dia 28 de dezembro de 2019.

II. Deliberação

Dada a complexidade de que se passou a revestir o processo, o prazo revela-se, manifestamente, insuficiente para a conclusão da instrução do Processo de Contraordenação n.º 6/CR-ARC/2019 instaurado à Empresa SaLSs – Importação e Comércio, Ld.ª, sociedade por quotas, na qualidade de representante da marca de cerveja Super Bock em Cabo Verde, e à Super Bock Group, pela publicidade dessa bebida, em *outdoors* colocados em várias artérias da cidade da Praia, com o *slogan* **"Nova 0,0% álcool, agora em Cabo Verde"**,

O Conselho Regulador da ARC, na sua 26.ª reunião ordinária de 23 de dezembro de 2019, DELIBEROU:

- Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, a conclusão da instrução do processo de contraordenação supramencionado, ao abrigo do n.º 3 do Artigo 56.º do Decreto-Legislativo n.º 9/95, de 27 de outubro, que estabelece o Regime Jurídico da Contraordenações.

- Reconduzir o Conselheiro Dr. Alfredo Pereira, como Relator, e a jurista da ARC, Dr.ª Ariana Varela, como Instrutora do referido processo.

Publique-se.

Esta Deliberação foi aprovada por unanimidade.

Cidade da Praia, 23 de dezembro de 2019.

O Conselho Regulador,

Arminda Pereira de Barros, Presidente
Maria Augusta Évora Tavares Teixeira
Alfredo Henriques Mendes Dias Pereira
Jacinto José Araújo Estrela
Karine de Carvalho Andrade Ramos